



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

### RECOMENDAÇÃO CRM/PA N° 001/2021

Dispõe sobre o atendimento médico eletivo, em serviços públicos e privados, durante a vigência do Decreto Estadual que determina *lockdown*, nas regiões Calha Norte e Oeste do Estado do Pará.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO PARÁ – CRM-PA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, com as alterações dadas pela lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo SARS-CoV2/COVID-19;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da COVID -19 pela OMS – Organização Mundial de Saúde e o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública realizado pelo Governo Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 800 de 31 de maio de 2020, republicado em 30 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Pará, que decretou *lockdown* nos municípios das regiões Calha Norte e Oeste do Pará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguimento de atividades eletivas como vacinação, triagem neonatal, exames de imagem, acompanhamento de pacientes com doenças de evolução crônica, procedimentos cirúrgicos, consultas médicas e outros atos médicos não caracterizados como de urgência; e



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger o médico, demais profissionais de saúde e os pacientes durante o atendimento na atual pandemia.

### **RECOMENDA:**

#### **A – Nos ambientes de clínicas, ambulatórios e hospitais das regiões Calha Norte e Oeste do Pará:**

1 – Que os profissionais de saúde, em ambientes hospitalares e ambulatoriais, na rede pública e privada, somente atendam pacientes de risco para a COVID-19 com uso de EPIs como máscaras, face shield, aventais e luvas, que deverão ser fornecidos pela unidade de saúde.

2 – Que as consultas médicas eletivas sejam todas agendadas, respeitando intervalo entre elas que garanta que apenas um paciente, com a possibilidade de um acompanhante de seu convívio diário, permaneça em sala de espera até o término de consulta em andamento.

3 – Que os pacientes usem máscara cobrindo nariz e boca (exceção feita a recém nascidos e lactentes, podendo ser estendida a pré-escolares com dificuldade de usá-la) e que tenham à disposição possibilidade de lavar as mãos com água e sabão ou de utilizar álcool em gel para higienizá-las.

4 – Que os Diretores Técnicos das instituições de saúde públicas e privadas e os médicos em geral suspendam a realização de cirurgias eletivas e procedimentos diagnósticos ambulatoriais eletivos em todas as unidades da rede de saúde das regiões Calha Norte e Oeste do Estado do Pará.

**ATENÇÃO:** Para o cumprimento deste item, consideram-se eletivos aqueles procedimentos que possam ser adiados e/ou reprogramados sem prejuízo à saúde do paciente, devendo ser evitados, principalmente, aqueles que possam necessitar ou ter indicação de uso de leitos de UTI no pós-operatório.

5 – Que, além do uso dos EPIs necessários, em clínicas e ambientes hospitalares o fluxo de pacientes eletivos seja apartado dos atendimentos de urgência.

#### **B – Nos ambientes de consultórios médicos não vinculados a ambulatórios, hospitais ou clínicas nas regiões Calha Norte e Oeste do Pará:**

1 – Que seja observado o uso de máscaras, face shield e luvas, como EPIs mínimos, pelo médico quando em atendimento a pacientes eletivos, sintomáticos respiratórios ou não.

2 – A redução do número de objetos na sala de espera (brinquedos, livros, revistas...), principalmente em consultório pediátrico.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

3 – A critério médico, prescrição de medicação para maior tempo e aumento do intervalo entre as consultas para pacientes com doenças de evolução crônica.

4 – Que as consultas eletivas sejam realizadas observando critérios de biossegurança (EPI, distanciamento, higienização das mãos...) também para o paciente e o pessoal de apoio, com a permanência de apenas um paciente em sala de espera, podendo ter apenas um acompanhante e que este seja de seu convívio familiar.

### C- Medidas de observação geral

1 – Que os serviços de vacinação, públicos e privados, sejam mantidos, observando-se normas de biossegurança para o profissional e o paciente.

2 – Que consultas e procedimentos ambulatoriais considerados inadiáveis ou de acompanhamento assistencial não passível de interrupção, como oncologia, hemodiálise, assistência pré-natal, doenças infectocontagiosas, retorno pós-operatório, dentre outros, sejam mantidos com o máximo de empenho e segurança biológica.


3 – Que cirurgias eletivas inadiáveis como oncológicas, cardiovasculares, transplantes de órgãos e tecidos, dentre outros, continuem sendo tratadas com prioridade.

4 – Que os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 sejam notificados de acordo com a determinação das autoridades sanitárias, sendo a notificação acompanhada do preenchimento de uma ficha específica para estes casos, que poderá ser encontrada no link <http://bit.ly/2019-ncov>.

5 – Que os serviços de saúde (hospitais, clínicas, consultórios) observem todas as recomendações das autoridades sanitárias (OMS, Ministério da Saúde, SESP/PA), promovendo as práticas de higiene e prevenindo aglomerações de pacientes em suas dependências.

Esta Recomendação, em razão do dinamismo das normatizações sanitárias e da evolução da pandemia em nosso país, poderá ser alterada ou cancelada a qualquer tempo, visando orientar do modo mais adequado a conduta médica na área de jurisdição do CRM-PA.

**Belém (PA), 01 de fevereiro de 2021**

  
**MANOEL WALBER DOS SANTOS SILVA**  
Presidente do CRM PA